



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Maio de 2024 às 15:15 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2222024, **Código de validação:** F9B3E89FDC.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2222024
(relativo ao Processo 69122024)
Código de validação: F9B3E89FDC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6912/2024 - Vol. I
ASSUNTO: Contratos (Licitação - PROJETO BÁSICO PARA AMPLIAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PINHEIRO/MA)
INTERESSADO: ISADORA DA ROCHA MONTE
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-COEA-952024 oriundo da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do prédio sede das Promotorias de Justiça de Pinheiro.

Para instruir os autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Projeto Básico e anexos;
2. DESPACHO-DG - 24392024 - Diretoria Geral encaminhando os autos à SEAF para conhecimento e instrução;
3. DESPACHO-SAF-14962024 - SEAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF para informar se existe dotação orçamentária suficiente, e após a Assessoria Técnica da Administração - ATA para manifestação acerca da regularidade processual;
4. DESPACHO-COF-11792024 - COF prestou as informações abaixo:

Tratam os autos de despesa diversas, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Maio de 2024 às 15:15 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2222024, **Código de Validação:** F9B3E89FDC.



Assessoria Jurídica da Administração

quadro a seguir: 1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07901 – Fundo Especial do Ministério Público Estadual Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 3038.0000– Construção, reforma e aparelhamento de unidades do ministério público Subação: 0156 – Investfempe Natureza de Despesa: 4490 - Despesas de capital - investimento Fonte: 1.7.59.107.000 Item da subação: Outras despesas Informamos que a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, fixou, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 502.000,00 para cobertura de gastos com o item outras despesas da subação INVESTFEMPE.

5. PTC-ACI-5282024 - ATA se manifestou pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS” quanto a instrução dos autos;

6. DESPACHO-SAF-18062024 - SEAF encaminhou os autos a COEA para providências;

7. ID nº 8096824 - COEA adicionou nos autos o Estudo Técnico Preliminar;

8. MEMO-COEA-1322024 - COEA informou que:

“Atendendo determinação desta Secretaria Administrativo-Financeira, informamos que as pendências apontadas no item 1 e 6 do parecer da Assessoria Técnica da Administração (PTC-ACI-69122024) foram sanadas, visto que: O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado; O projeto executivo consta nos anexos do Projeto Básico. Todos os anexos alterados foram devidamente adicionados ao Processo 6912/2024.

9. DESPACHO-SAF-19112024 - SEAF encaminhou à Diretoria Geral para providências;

10. DESPACHO-DG-30862024 - Diretor Geral autorizou a abertura de processo licitatório e determinou o envio dos autos à CPL para as demais providências;

11. DESPACHO-CPL - 4332024 - CPL elaborou a Minuta do Edital de Licitação - Concorrência nº 90001/2024 e seus anexos, bem como PORTARIA-GAB/PGJ - 45112024 de Designação de Agente Contratação e Equipe de Apoio;

12. MEMO-COEA - 1362024 - COEA concordou com a Minuta do Edital;

13. Em cumprimento ao despacho da DESPACHO-SAF-21092024, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Maio de 2024 às 15:15 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2222024, **Código de Validação:** F9B3FE89FDC.



Assessoria Jurídica da Administração

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do prédio sede das Promotorias de Justiça de Pinheiro, conforme Projeto Básico constante dos autos e o Edital de Licitação – Concorrência nº 90001/2024 e seus anexos, no valor estimado de R\$ 285.314,71 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021² que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação - Concorrência, para a contratação de obras e serviços de engenharia, estabelece em seu art. 6º, inciso XXXVIII, e arts. 28 e 29, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Concorrência na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos, sobre a adoção do procedimento eletrônico o art. 17 da Lei nº 14.133/21 estabelece:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Maio de 2024 às 15:15 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2222024, **Código de Validação:** F9B3E89FDC.



Assessoria Jurídica da Administração

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Concorrência e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes na Tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF referente ao mês de fevereiro de 2024, bem como fontes do SICRO, SICRO NOVO, AGETOP, CAEMA, CAERN, CPOS, EMOP, IOPES, ORSE, SBC, SEDOP, SEINFRA, SETOP, SIURB e composições de custos unitários da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura. Os custos de mão de obra estão atualizados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho nº 2024/2024 mantida entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão.

Ressalte-se que, após análise do Projeto Básico e da Minuta do Edital de Licitação verificamos a necessidade de algumas alterações textuais, a serem realizadas pela COEA e CPL na Minuta do Edital e seus anexos, ao final mencionadas, as quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos à Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - **COEA** para:

1.1. Retificar a remissão contida no subitem 8.3, parte final;

1.2. Providenciar a assinatura do Projeto de Climatização, bem como regularizar todas as ART's e RRT's dos projetos e do orçamento que ainda estão pendentes;

1.3. Retificar o item 19.3 abaixo nos termos sugeridos:

19.3. As sanções previstas nos subitens **19.2.1**, **19.2.2** e **19.2.3** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.4. Adicionar no processo o novo Projeto Básico, dispensando os anexos que não forem alterados;

2. À Comissão Permanente de Licitação – **CPL** para as seguintes alterações Edital:

2.1. Verificar a necessidade de substituir as remissões contidas no subitem 7.5 por “3.5” e “4.5” respectivamente



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Maio de 2024 às 15:15 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2222024, **Código de Validação:** F9B3E89FDC.



Assessoria Jurídica da Administração

2.2. Alterar o subitem 8.5.6.1 nos termos abaixo:

8.5.6.1 Declaração Especial, conforme modelo constante no anexo IX **do** Projeto Básico.

2.3. Alterar o subitem 10.1 nos termos abaixo:

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

Minuta do Contrato

2.4. Retificar no Preâmbulo o número da Concorrência para “**90001/2024**”;

2.5. Alterar a Cláusula Primeira nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto **a execução da obra** de Ampliação do prédio sede das Promotorias de Justiça de Pinheiro/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

2.6. Incluir na Cláusula Segunda o prazo de execução dos serviços conforme Projeto Básico

2.7. Definir em conjunto com a Unidade Requisitante o índice de reajuste contratual, incluindo na Cláusula Sétima;

2.8. Alterar o item 9.24 da Cláusula Nona nos termos abaixo:

9.24. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da **Resolução nº 37/2009** do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar [...];

2.10. Incluir na Cláusula Nona o item abaixo:

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.11. Incluir a Cláusula abaixo adequando a numeração sequencial:

CLÁUSULA DÉCIMA _____ – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis à execução do objeto deste Contrato.
2. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes do Caderno de Encargos da Obra, ao disposto nos seguintes documentos:
 1. Normas da ABNT;
 2. Normas internacionais consagradas;
 3. Recomendações dos fabricantes.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Maio de 2024 às 15:15 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2222024, **Código de Validação:** F9B3E89FDC.



Assessoria Jurídica da Administração

4. O presente Contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e vincula-se ao Edital da CONCORRÊNCIA nº ____/____, instaurada pelo Processo Administrativo nº ____/____, bem como ao respectivo Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, os quais integram esta avença independente de transcrição.

2.12. Na parte das assinaturas excluir o CPF das testemunhas conforme a LGPD;

3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53.

São Luís/MA, 23 de maio de 2024.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

¹Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

²Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

assinado eletronicamente em 23/05/2024 às 15:12 h (*)

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 23/05/2024 às 15:15 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO